ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 69/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA LTDA,** FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA LTDA,** localizada na Avenida Coelho e Campos, 784, Santo Antônio, Aracaju/SE – CEP: 49.060-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.301.502/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **RENATO BASTO SOUZA FILHO**, portador do CPF: 661.570.645-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg n° 1477, bl. B, apt. 603, São José, Aracaju/SE– CEP: 49.015230, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 51/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, nos termos do Decreto Municipal n° 2.971/2012, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° 51/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 25059 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
P.A: 2039 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos
E.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R: 1500/1704– Recursos não Vinculados de Impostos/Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

U.O: 25049 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DO POVOADO AGUADA
P.A: 2028 – Manutenção da Secretaria Administrativa do Povoado Aguada
E.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R: 1500/1704– Recursos não Vinculados de Impostos/Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

O valor global do objeto contratado será de **R$ 15.522,00** (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANTIDADE VEIC/EQUIP.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	CAMINHÃO DE LIMPEZA LIMPA FOSSA SÉPTICAS, filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa a vácuo, ano não inferior a 2018, com tanque de capacidade de 12m³, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m³/min, equipado com mangotes de 50 metros de 3", 4" com 01 operador e 01 ajudante, devidamente treinados: Combustível e Manutenção total por conta da contratada. (COTA RESERVADA CORRESPONDENTE À 25% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)	DIÁRIA	VW	13	01	1.194,00	15.522,00
	VALOR TOTAL						**15.522,00**

3. **§1º.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Carmópolis por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

c) Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;

d) Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão limpa fossa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Assinado de forma digital por RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Dados: 2022.10.25 15:21:53-03'00'

e) O caminhão limpa fossa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade e devidamente licenciado nos órgãos ambientais conforme sua obrigatoriedade de licenciamento, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.

f) Havendo impossibilidade de substituição do caminhão limpa fossa, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

h) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;

i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

j) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

k) Manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão limpa fossa locado.

k.1) Apresentar declaração informando o condutor do caminhão limpa fossa constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;

k.2) No que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

l) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;

m) Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;

n) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

o) Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor e ajudante do caminhão limpa fossa;

p) Manter em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;

q) A empresa contratada deverá informar o preposto;

r) O caminhão limpa fossa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.

s) Comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;

t) O local de descarte do efluente é de total responsabilidade da contratada, cujo material retirado deverá ser enviado a um local autorizado e licenciado junto aos órgãos ambientais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;

f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria 044/2022, fica designado como gestor de contrato o servidor Valfredo Gomes da Silva Filho, portador do CPF nº 024.783.095-05 e o servidor Paulo Andrade Santos, portador do CPF: 507.815.535-04 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Assinado de forma digital por RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Dados: 2022.10.25 15:22:07 -03'00'

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

9.1.1. A empresa contratada devera proceder à limpeza das fossas sépticas, consequentemente efetuar o transporte dos dejetos coletados, devendo ficar por sua inteira responsabilidade, a escolha do local para destinação final dos resíduos que deverá estar devidamente licenciado nos órgãos ambientais.

9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.1.3. A Contratante deverá disponibilizar para execução do objeto da licitação caminhão com seu respectivo condutor, bem como, ajudante devidamente treinados para execução dos serviços devendo se apresentar no local e horário preestabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura.

9.1.4. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Cada prestação do serviço registrado será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

9.3. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 02 (duas) vias, dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado e a Diretoria Gestora do Registro de Preços, para arquivo nos Autos de pagamento correspondente.

9.4. O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

9.5 Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.

9.6 Não será aceita a realização de serviço do caminhão limpa fossa que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.7 No caso de desconformidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo estabelecido de 24 horas.

9.8 O serviço prestado pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Diretoria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

9.9 A simples prestação do serviço objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.10 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

9.11 Nenhum serviço deverá ser executado sem a sua respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

9.12. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.13. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.14. Caberá ao servidor Paulo Andrade Santos, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equivoco;

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Assinado de forma digital por RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Dados: 2022.10.25 15:22:17 -03'00'

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Assinado de forma digital por RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587 Dados: 2022.10.25 15:22:32 -03'00'

CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2022;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 25 de outubro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587

Assinado de forma digital por RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO:66157064587
Dados: 2022.10.25 15:22:54 -03'00'

RENATO BASTOS DE SOUZA FILHO
MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2. Larissa Quéle Silva dos Santos
CPF: 041.704.185-30